



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
5ª Procuradoria



Ao Excelentíssimo Senhor
ARONE DO NASCIMENTO BENTES
Secretário de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC
Av. Valdomiro Lustosa, 250 – Japiim II
69076-830 - Manaus/AM

RECOMENDAÇÃO N.132/2017 – MPC/CASA

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária desse órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias, representações e recomendações. Por sua vez, a recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

I - pelos poderes estaduais ou municipais;

II - pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

III - pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública.

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:





I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

II - zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

III - dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições ou reclamações referidas no inciso I;

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público de Contas tem como sua missão institucional defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução com base no disposto no art. 54, I, da resolução nº 04/2012-TCE/AM.

Tendo em vista essa atribuição foi levado a conhecimento deste agente ministerial a informação da utilização de verba do FUNDEB para pagamento de planos de saúde dos servidores da Secretaria de Educação.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007.

Independentemente da origem, todo o recurso gerado para o FUNDEB é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.



Sendo assim, o fato da utilização de verba do FUNDEB para pagamento de plano de saúde dos servidores não está inserido à destinação dos recursos desse fundo.

DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, este agente ministerial RECOMENDA à SEDUC:

- a) A Regularização do pagamento através de fonte própria e idônea do plano de saúde e de um eventual plano odontológico dos servidores;
- b) A não utilização de verba do FUNDEB para pagamento destes benefícios.

Manaus, 21 de junho de 2017.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral de Contas

